



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



RESOLUÇÃO Nº 390, de 15 de julho de 2026

Institui o Programa para Implementação e Acompanhamento do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 13ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia quinze de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, e a participação dos (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Desembargadores (as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença do Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho, ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar por motivo justificado, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, que estabelece mecanismos de proteção à mulher;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 668/2026, que institui programa estruturado de prevenção e segurança no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 102/2021, que orienta a adoção de medidas institucionais de apoio às mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n.º 33/2022, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de aprimorar a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 268/2022, que regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 269/2022, que institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; e

Resolução nº 390 de 15 de julho de 2026. Data da disponibilização: 16 de Julho de 2026. Publicada no DEJT nº 4516/2026, Caderno Administrativo, em 17/07/2026, f. 2/9. Publicada no BI e no site do TRT 19ª Região em 17/07/2026.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



CONSIDERANDO o Proad n.º 2061/2026;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do TRT da 19ª Região, o programa para implementação e acompanhamento do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras.

§1º Para os fins desta Resolução, o termo colaboradoras é aplicado em seu sentido amplo, a fim de abranger as estagiárias, residentes, aprendizes, trabalhadoras terceirizadas, comissionadas, voluntárias e demais colaboradoras do Poder Judiciário e seus respectivos familiares em situação de risco.

§2º No desenvolvimento e na implementação das medidas previstas nesta Resolução, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes do CNJ relativas à inclusão e proteção da população LGBTQIA+ e de demais interseccionalidades.

Art. 2º Na implementação das medidas operacionais do programa instituído por força da presente Resolução, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - proteção e apoio a magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar;

II - prevenção e conscientização de magistradas, servidoras e demais colaboradoras acerca da violência doméstica e familiar por meio de materiais informativos, campanhas, publicações, rodas de conversa, entre outras ações;

III - promoção da análise dos casos, de modo articulado, para identificar o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência doméstica e familiar (art. 7º da Lei nº 11.340/2006), bem como a sua gravidade, observado o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos, aprovado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020 e instituído pela Lei nº 14.149/2021, a fim de prevenir reiteração e subsidiar encaminhamentos e suportes específicos voltados à gestão do risco identificado;

IV - comunicação imediata à Polícia Judicial ou às demais estruturas de segurança a serviço do Poder Judiciário, em caso de avaliação da situação como de risco moderado, grave ou extremo de violência para a adoção das medidas institucionais necessárias e adequadas à garantia da integridade física e psicológica da vítima, dentro das competências protetivas da unidade, como cadastro do agressor no sistema de controle de acesso do tribunal e elaboração de relatório de análise de risco, que pode ser realizado por meio da unidade de inteligência ou outro setor competente;

V - disponibilização e divulgação a magistradas, servidoras e demais colaboradoras de canal interno de atendimento, a fim de realizar acolhimento, prestar orientações sobre

Resolução nº 390 de 15 de julho de 2026. Data da disponibilização: 16 de Julho de 2026. Publicada no DEJT nº 4516/2026, Caderno Administrativo, em 17/07/2026, f. 2/9. Publicada no BI e no site do TRT 19ª Região em 17/07/2026.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



medidas judiciais e administrativas necessárias à proteção e prevenção de reiteração de violências, encaminhamentos psicossociais e suportes existentes no Tribunal, em casos de violência doméstica e familiar, com garantia de sigilo dos dados da mulher atendida;

VI - comunicação ao Juízo competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se a situação de violência doméstica e familiar contra a magistrada, servidora e demais colaboradoras for de caso judicializado;

VII - elaboração de plano de segurança individual (Anexo II), sob aspecto da prevenção e proteção integral das magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, observando a periodicidade de monitoramento para verificação do incremento ou diminuição dos fatores de risco; e

VIII - formação de rede interna articulada de acolhimento e atendimento intersetorial e multidisciplinar, bem como mapeamento da rede de proteção, com divulgação nos portais externos e internos, observando as especificidades locais.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher participará ativamente do Programa, em diálogo e cooperação com os órgãos, instituições e setores envolvidos, considerando a missão instituída na Resolução CNJ nº 432/2021.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, configura violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 4º São formas de violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer ação que envolva retirar o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional;

V – a violência moral, entendida como qualquer ação que desonre a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas, incluindo as condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa prevê medidas preventivas, por meio da adoção dos protocolos descritos nos incisos I a III deste artigo, e medidas de segurança.

I – Protocolo Informativo: visa fazer a informação chegar ao público-alvo, a mulher, servidora, magistrada ou colaboradora, vítima ou potencial vítima de violência doméstica;

II – Protocolo Estrutural: visa dar estrutura física, metodológica, tecnológica, procedimental e de pessoal para atendimento e suporte às vítimas de violência doméstica;

III – Protocolo de Capacitação: que visa dar capacitação a todos(as) os(as) profissionais das unidades envolvidos(as) no processo de enfrentamento à violência doméstica no âmbito do TRT-19, bem como às próprias vítimas.

Art. 6º São princípios norteadores do programa:

I – dar encaminhamentos que, além de proporcionar a prevenção e a segurança, levem em consideração os recursos emocionais e materiais para o enfrentamento da situação;

II – realizar escuta ativa que reage e valoriza o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral, e os efeitos decorrentes dos outros tipos de violência doméstica sofrida;

III - analisar a situação que valide a percepção da mulher sobre o que está vivendo;

IV - proporcionar acolhimento demonstrando empatia pela situação vivida, e envolvendo espaço seguro capaz de gerar a confiança da vítima;

V - garantir o sigilo necessário em relação a todas as informações que envolvem sua atuação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



**CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS
Seção I
DO PROTOCOLO INFORMATIVO**

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher atuará ativamente no viés preventivo, ficando responsável por:

I - auxiliar na conscientização da mulher, magistrada, servidora ou colaboradora, vítima ou potencial vítima de violência doméstica e familiar, por meios internos, como campanhas, publicações, correspondências eletrônicas, informativos, entre outros;

II - divulgar, de forma ampla, às magistradas, servidoras e colaboradoras, os canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do TRT-19, a saber:

a) Canal interno de denúncia, atendimento e suporte – Ouvidoria da Mulher, por meio de um dos canais de comunicação da Ouvidoria, informados no sítio eletrônico do TRT-19, no link <https://site.trt19.jus.br/sobreOuvidoriadamulher>;

b) Canal interno de suporte à saúde – Seção de Saúde, no térreo do Anexo 2, situado na Travessa Desembargador Artur Jucá, nº 179, Centro, mediante atendimento presencial e remoto;

c) Canal de suporte à Segurança – Coordenadoria de Polícia Judicial, localizada no térreo do Fórum Quintella Cavalcanti e do Fórum Pontes de Miranda;

III - divulgar, de forma ampla, às magistradas, servidoras e colaboradoras, acerca da Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica e seus canais de contato em caso de emergência em Alagoas, dentre os quais:

a) na Segurança Pública – como Delegacias de Polícia, comuns e especializadas, Patrulhas da Polícia Militar comuns e Patrulhas Maria da Penha, Guardas Municipais comuns e Maria da Penha, Corpo de Bombeiros e Instituto Médico Legal;

b) no Sistema de Justiça – como Juízos comuns e especializados, Promotorias comuns e especializadas, Defensorias comuns e Núcleos de Defesa da Mulher das Defensorias Públicas;

c) na Saúde – como Postos/Centros de Saúde, Hospitais, Serviços de saúde especializados em atendimento a mulheres em situação de violência e SAMU;

d) na assistência social – casas, abrigos, Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência; Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



e) e outros como Casas da Mulher Brasileira, Centros de Referência/Especializados de atendimento à mulher, Unidades móveis de Atendimento à Mulher e Central de Atendimento à Mulher – “Ligue 180”.

IV - fomentar a elaboração e a divulgação dos protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada, servidora ou colaboradora, inclusive no tocante às violências psicológica e moral, além de informar as medidas seguintes:

a) 1º momento – antes da ocorrência de violência doméstica a vítima deve:

- 1 – contar o que está acontecendo para pessoas de confiança;
- 2 – incluir na lista de contatos telefones dos serviços de proteção à mulher vítima de violência;
- 3 – deixar documentos, remédios e chaves guardados em local específico;
- 4 – planejar a saída de casa e transporte para um local seguro;
- 5 – caso já exista medida protetiva, manter o documento em local de fácil acesso.

b) 2º momento - durante a situação de violência a vítima deverá proceder da seguinte maneira:

- 1 – evitar locais como cozinha e banheiro ou locais onde haja objetos cortantes e/ou perigosos;
- 2 – não correr para local onde as crianças estejam, pois elas poderão também sofrer agressões;
- 3 – evitar fugir sem as crianças, pois elas poderão ser utilizadas como objeto de chantagem;
- 4 – ensinar as crianças a pedirem ajuda e a se afastar do local, quando houver violência;
- 5 – caso a violência não possa ser evitada, definir uma meta de ação: corra para um canto e agache-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados.

c) 3º momento – após a ocorrência de violência doméstica a vítima deve proceder conforme abaixo orientado:

- 1 – mantenha objetos de comunicação o mais próximo, caso não possa fazê-lo, procure um telefone público o mais rápido possível;
- 2 – procure ajuda junto à Polícia Militar, Delegacia da Mulher ou qualquer pessoa e/ou instituição em que confie;
- 3 – busque locais seguros próximo a sua residência como comércio, escola, farmácia, entre outros;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



4 – se conseguir se dirigir a uma farmácia, exiba o sinal do X vermelho na palma da mão, feito com qualquer material. A polícia será imediatamente acionada;

5 – em caso de ferimento, procure um hospital ou um posto de atendimento e informe o que aconteceu;

6 – tente guardar por escrito os episódios de violência física, psicológica ou sexual que esteja sofrendo, com as datas e horários;

7 – mantenha chaves e/ou cópias das chaves em local seguro e acessível;

8 – ter o hábito de deixar o veículo sempre abastecido e em posição de saída, de forma a evitar manobras.

V – atuar de forma conjunta com o Comitê gestor local da diversidade e inclusão, de modo a fomentar as ações educativas relacionadas às questões de gênero, inclusive mediante a implementação de medidas de sensibilização dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do Tribunal sobre o tema da violência doméstica contra a mulher;

VI – fomentar a realização de evento periódico sobre a temática.

Parágrafo único. A divulgação prevista no inciso III deve, na medida do possível, incluir as seguintes informações: o tipo de atendimento, se presencial ou remoto, o horário de atendimento, o público atendido, documentação necessária para o atendimento, meios de acesso ao atendimento remoto com respectivos números e endereços, telefones para emergências, pessoa de referência para casos de encaminhamentos regulares e/ou para emergências e se o serviço disponibiliza veículo para buscar a vítima no domicílio e levá-la ao local de atendimento.

Seção II

DO PROTOCOLO ESTRUTURAL

Art. 8º A rede de apoio às magistradas, servidoras e colaboradoras vítimas de violência doméstica, no âmbito do TRT-19, é composta pelas seguintes unidades: Ouvidoria da Mulher, Seção de Saúde e Coordenadoria de Polícia Judicial, que atuarão sob a coordenação da Ouvidoria da Mulher, a qual funcionará também como elo de articulação, diálogo e interação com as redes e órgãos externos, mediante esforço de atuação conjunta, visando à proteção e a ajuda a partir do primeiro contato, observado o fluxograma contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º O TRT-19 poderá celebrar termos de cooperação e parceria com outros órgãos, inclusive em âmbito estadual e municipal, na área de saúde, segurança, órgãos de atendimento locais, Ministério Público, e outros Tribunais, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



Art. 10. O TRT-19 poderá, além do canal de denúncia da Ouvidoria da Mulher, adotar outros canais para envio de pedido de ajuda de magistradas, servidoras e colaboradoras vítimas de violência doméstica, seja por meios próprios ou em cooperação com outros órgãos.

Art. 11. O TRT-19 deverá manter, na medida do possível, de forma estruturada, os canais internos de atendimento ou de encaminhamento para atendimento por outros órgãos, e com a presença de ao menos uma profissional feminina.

Art. 12. A Ouvidoria da Mulher deverá manter, na medida do possível, banco de dados para mapeamento das situações de risco mais frequentes referentes à violência doméstica envolvendo magistradas, servidoras e colaboradoras, preferencialmente com o armazenamento em documentos dinâmicos que permitam a atualização a cada nova mudança e, desde que resguardado o sigilo pertinente, que possa viabilizar a troca de informações célere de tais dados entre os órgãos e setores envolvidos.

Seção III

DO PROTOCOLO DE CAPACITAÇÃO

Art. 13. A Escola Judicial do TRT-19, em conjunto com a Coordenadoria de Polícia Judicial – CPJ, ficarão responsáveis por oferecer:

I - cursos de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, voltados às magistradas e servidoras;

II - cursos de capacitação e atualização aos profissionais de segurança que prestam serviços no TRT-19, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas, servidoras e colaboradoras relativamente à violência doméstica, e ao funcionamento da estrutura interna existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas a tais riscos;

III - cursos de capacitação e atualização aos agentes da polícia judicial sobre o tema, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, de modo a possibilitar a sua ação adequada, observada a abrangência de sua atuação, prevista na Resolução CNJ n.º 344, de 9 de setembro de 2020; e

IV - cursos de capacitação e atualização aos profissionais de saúde que prestam serviços no TRT-19, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação de casos de violência doméstica e informação às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento, inclusive em relação aos casos de violência autoprovocada, os quais recomenda-se que sejam investigados com apoio de equipe multidisciplinar, uma vez que podem estar associados a casos de abusos físicos ou emocionais na família/ núcleo doméstico afetando também a outras pessoas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Seção I

DO ACIONAMENTO DO CANAL DA OUVIDORIA

Art. 14. As magistradas, servidoras e colaboradoras vítimas de violência doméstica poderão acionar o canal Ouvidoria da Mulher, disponível na página da Ouvidoria, no portal deste Tribunal na *internet*, para receber orientação e auxílio em relação à situação de violência.

Art. 15. O atendimento inicial deve observar as seguintes diretrizes:

I - ser realizado, preferencialmente, por profissional do sexo feminino;

II - ser observadas as condições de privacidade e segurança, bem como a utilização de local que garanta discrição e sigilo;

III - ser realizado por meio de escuta ativa e de acolhimento, e com atenção ao tom de voz e às pausas, verificando se a magistrada, servidora ou colaboradora tem condições de prosseguir o relato caso seja identificada alguma mudança no entorno da mulher;

IV – fazer registro dos fatos e informações relevantes ao encaminhamento e/ou análise, evitando-se sucessivas inquirições sobre o mesmo fato e questionamentos desnecessários sobre a vida privada;

V - ser levado em consideração o risco envolvido em cada caso para auxiliar na gestão dos encaminhamentos;

VI - verificar se a magistrada, servidora ou colaboradora tem condições de receber ligações e se tem privacidade no acesso das mensagens e ligações, analisando qual o melhor meio para que o setor entre em contato sem majorar os riscos.

Art. 16. Ao ser acionada, a Ouvidoria da Mulher deverá:

I - informar à magistrada, servidora ou colaboradora os protocolos previstos nos incisos I a III do art. 5º desta Resolução;

II - proceder à análise de riscos, conforme art. 2º, inciso III, sobre a situação apresentada inicialmente e/ou sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima;

III - realizar encaminhamento da mulher à Seção de Saúde do Tribunal, para atendimento inicial multidisciplinar com os profissionais da saúde, direcionando-a ao serviço de saúde externo quando necessário;

IV – orientar a magistrada, servidora ou colaboradora quanto à necessidade de representação e/ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



V - acionar a Coordenadoria de Polícia Judicial, com base em análise de riscos, para que esta emita parecer a respeito da possibilidade de adoção de medidas de segurança para proteção de magistradas, servidoras e colaboradoras em situação de violência doméstica;

VI - encaminhar a vítima à rede de proteção local existente, informando os canais de contato.

Seção II DA DELIBERAÇÃO DE MEDIDAS

Art. 17. A Ouvidoria da Mulher deverá manter sistema eletrônico para registro e acompanhamento das solicitações apresentadas, resguardado o sigilo das informações nele incluídas.

Art. 18. A Seção de Saúde e a Coordenadoria de Polícia Judicial do Tribunal deverão emitir parecer sobre o caso, reportando à Ouvidoria da Mulher retorno sobre o atendimento, sempre observado o sigilo das informações.

Art. 19. A Ouvidoria da Mulher, a depender do conteúdo dos pareceres emitidos pelas áreas mencionadas no art. 18, poderá abrir processo de tomada de decisão para deliberação da Presidência, no qual serão avaliados, entre outros aspectos:

I - a possibilidade de remoção ou, caso seja possível, concessão de trabalho remoto à magistrada, servidora ou colaboradora, fora de sua área de atuação enquanto perdurar a situação de risco, bem como a concessão de folgas ou medida similar;

II - o impedimento de ingresso do agressor ao Tribunal ou local de trabalho da vítima, tornando-se medida inafastável caso haja a concessão de medida protetiva que impeça a aproximação do agressor à vítima;

III - a adoção de medidas que se entenderem necessárias para garantir a integridade física e psicológica de servidoras, magistradas e colaboradoras em situação de violência doméstica.

Art. 20. A Ouvidoria da Mulher poderá ainda:

I - propor a formalização de parcerias para o atendimento jurídico e psicológico das magistradas, servidoras e colaboradoras;

II - propor a formalização de parcerias para incentivo à pesquisa sobre violência doméstica e familiar;

III - propor a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, fomentando a celebração de termos de cooperação e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



parceria com outros órgãos, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança implementadas;

IV - solicitar apoio ao Ministério Público para avaliação e acompanhamento do caso, de forma a mitigar quaisquer outras situações semelhantes, considerada a competência do Ministério Público relativa aos casos de violência doméstica e familiar;

V - manter contato constante com a delegacia da mulher e órgãos voltados às medidas de urgência necessárias, bem como manter canal de intercâmbio de informações com as Polícias Federal, Civil e Militar, visando a cooperação entre as instituições e a celeridade e eficácia das medidas necessárias.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. O Tribunal deverá promover a ampla divulgação deste Protocolo, bem como do Protocolo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, cujo texto consta como anexo à Resolução CNJ n.º 668/2026.

Art. 22. A implementação do programa objeto desta Resolução deverá ser acompanhada pela Ouvidoria da Mulher, que opinará sobre o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações promovidas.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher contará com o apoio da Escola Judicial, da Coordenadoria de Comunicação Social, do Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade e dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º Grau de Jurisdição e do 2º Grau de Jurisdição, que deverão, na execução de suas atividades, observar o presente Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras.

Art. 23. Fica revogada a Resolução TRT19 n.º 334/2024.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2026.

Original assinado eletronicamente

Desembargador JASIEL IVO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



ANEXO I

(RESOLUÇÃO Nº 390, de 15 de julho de 2026)

FLUXOGRAMA DE RECEBIMENTO, ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ouvidoria da Mulher – Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Fundamentação Normativa: Resolução CNJ nº 668/2026; Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); Resolução CNJ nº 254/2018; Resolução CNJ nº 351/2020; demais normativos aplicáveis.

1. RECEBIMENTO DA DEMANDA

A demanda poderá ser recebida por qualquer dos seguintes canais institucionais:

- atendimento presencial;
- telefone institucional;
- correio eletrônico institucional;
- formulário eletrônico;
- encaminhamento por unidade administrativa ou judiciária do Tribunal;
- encaminhamento por órgão integrante da rede de proteção.

2. ACOLHIMENTO INICIAL E ESCUTA QUALIFICADA

A equipe responsável deverá assegurar atendimento humanizado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, não discriminação, sigilo e não revitimização.

Durante o acolhimento deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- realização de escuta ativa e qualificada;
- atendimento em ambiente reservado e seguro;
- preservação da confidencialidade das informações;
- respeito à autonomia e às decisões da vítima;
- prestação de informações claras sobre o fluxo de atendimento;
- registro do consentimento para compartilhamento de informações, quando necessário.

3. REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO

Deverão ser registrados, observadas as normas de proteção de dados pessoais:

- identificação da vítima, quando autorizada;
- relato circunstanciado dos fatos;
- dados do agressor, se conhecidos;
- existência de medida protetiva de urgência;
- situação funcional da vítima perante o Tribunal;

Resolução nº 390 de 15 de julho de 2026. Data da disponibilização: 16 de Julho de 2026. Publicada no DEJT nº 4516/2026, Caderno Administrativo, em 17/07/2026, f. 2/9. Publicada no BI e no site do TRT 19ª Região em 17/07/2026.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



- contatos seguros para comunicação;
- necessidade imediata de proteção ou apoio especializado.

4. TRIAGEM E AVALIAÇÃO DO RISCO

A equipe procederá à avaliação preliminar do grau de risco, considerando, entre outros elementos:

- ameaça atual ou iminente;
- histórico de violência doméstica e familiar;
- perseguição, vigilância ou monitoramento;
- acesso ou posse de arma de fogo pelo agressor;
- descumprimento de medidas protetivas;
- dependentes eventualmente expostos ao risco;
- vulnerabilidade econômica, social ou emocional;
- proximidade física entre agressor e vítima;
- risco relacionado ao ambiente de trabalho.

Classificação do risco:

☐ Baixo ☐ Moderado ☐ Alto ☐ Extremo

5. HÁ RISCO IMEDIATO À INTEGRIDADE FÍSICA OU PSICOLÓGICA DA VÍTIMA?

Se SIM:

Acionar imediatamente os mecanismos institucionais e externos de proteção:

- Polícia Judicial e/ou Segurança Institucional;
- forças de segurança pública competentes;
- autoridades responsáveis pela adoção de medidas protetivas;
- serviços emergenciais da rede de proteção.

Adotar medidas urgentes de proteção e prosseguir para as etapas subsequentes.

Se NÃO:

Prosseguir para orientação, elaboração do plano de segurança e encaminhamentos necessários.

6. ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO À VÍTIMA

Fornecer informações acerca de:

- direitos assegurados pela Lei Maria da Penha;
- medidas protetivas de urgência;
- canais oficiais de denúncia;
- direitos trabalhistas e previdenciários eventualmente aplicáveis;
- serviços da rede de proteção e atendimento especializado;
- atendimento psicossocial e jurídico disponível;
- mecanismos institucionais de proteção existentes no Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



7. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SEGURANÇA

Sempre que necessário, será elaborado Plano Individual de Segurança, contendo:

- contatos de emergência;
- identificação de situações de risco;
- estratégias preventivas e protetivas;
- definição de canais seguros de comunicação;
- necessidade de alteração de rotinas ou trajetos;
- medidas institucionais de proteção;
- definição dos responsáveis pelo acompanhamento.

O plano deverá ser revisado periodicamente conforme a evolução do caso.

8. ENCAMINHAMENTO À REDE DE PROTEÇÃO

Conforme a situação apresentada e mediante anuência da vítima, poderão ser realizados encaminhamentos para:

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- Juizado de Violência Doméstica e Familiar;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM/CEAM);
- CREAS e demais serviços socioassistenciais;
- atendimento psicológico especializado;
- serviços de saúde;
- Patrulha Maria da Penha;
- Casa Abrigo, Casa da Mulher ou serviço equivalente.

9. A VÍTIMA POSSUI VÍNCULO FUNCIONAL COM O TRT DA 19ª REGIÃO?

Se SIM:

Promover, quando cabível, articulação com:

- Presidência;
- Secretaria de Gestão de Pessoas;
- Secretaria de Saúde;
- Serviço Psicossocial;
- Polícia Judicial e Segurança Institucional;
- Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação;
- demais unidades competentes.

Poderão ser adotadas medidas administrativas destinadas à proteção da vítima e à redução dos riscos identificados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



Se NÃO:

Manter o acompanhamento do caso e fortalecer a articulação com a rede externa de proteção e atendimento.

10. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A Ouvidoria da Mulher realizará acompanhamento compatível com o grau de risco identificado, mediante:

- monitoramento das providências adotadas;
- reavaliação periódica do risco;
- atualização do Plano Individual de Segurança;
- articulação contínua com a rede de proteção;
- registro das medidas implementadas;
- manutenção de comunicação segura com a vítima.

11. ENCERRAMENTO DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento poderá ser encerrado quando verificada uma das seguintes hipóteses:

- cessação do risco institucional identificado;
- implementação das medidas protetivas e dos encaminhamentos necessários;
- conclusão das providências sob responsabilidade da Ouvidoria da Mulher;
- manifestação expressa da vítima;
- impossibilidade superveniente de continuidade do acompanhamento devidamente registrada.

O encerramento deverá ser formalmente registrado, preservando-se o histórico das medidas adotadas e observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



ANEXO II

(RESOLUÇÃO Nº 390, de 15 de julho de 2026)

PLANO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL (PSI)

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome da beneficiária: _____
Matrícula: _____
Cargo/Função: _____
Unidade de lotação: _____
Contato seguro: _____
Pessoa de confiança para contato emergencial: _____
Data da elaboração do plano: ____/____/_____
Responsável pela elaboração: _____

2. AVALIAÇÃO DE RISCO:

2.1 Informações sobre o agressor

Nome: _____
Vínculo com a vítima: () cônjuge () ex-cônjuge () companheiro
() ex-companheiro () outro
Possui arma de fogo? () Sim () Não () Desconhecido
Possui histórico de violência? () Sim () Não
Já descumpriu medida protetiva? () Sim () Não
Faz ameaças frequentes? () Sim () Não

2.2 Classificação do risco

() Baixo () Médio () Alto () Extremo

2.3 Fatores identificados

() Ameaças de morte () Perseguição (stalking) () Controle financeiro
() Violência psicológica () Violência física () Violência sexual
() Acesso do agressor ao local de trabalho () Descumprimento de medidas protetivas
() Uso abusivo de álcool ou drogas () Posse de arma
() Outros:

3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO IMEDIATA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



No ambiente de trabalho

Comunicação à Polícia Judicial.
Restrição de acesso do agressor às dependências do Tribunal.
Cadastro do agressor para controle de acesso.
Acompanhamento de entrada e saída da servidora/magistrada.
Disponibilização de vaga de estacionamento próxima à entrada.
Alteração temporária de local de trabalho.
Trabalho remoto.
Flexibilização de jornada.
Remoção provisória.
Sigilo reforçado de dados funcionais.
Outra medida: _____

Conforme a Resolução CNJ n.º 668/2026, a Polícia Judicial deverá emitir parecer sobre as medidas de segurança necessárias, podendo haver restrição de acesso do agressor e outras providências para preservação da integridade física e psicológica da vítima.

4. PLANO DE SEGURANÇA PESSOAL

Em casa

Manter telefones de emergência visíveis.
Definir rota de fuga.
Informar vizinhos de confiança.
Preparar bolsa de emergência com documentos.
Manter cópias digitais de documentos.
Registrar ameaças e ocorrências.

Durante deslocamentos

Alterar rotas habituais.
Compartilhar localização com pessoa de confiança.
Utilizar transporte seguro.
Solicitar acompanhamento policial quando necessário.

Em situações de emergência ligar para:

- Polícia Militar: 190
- Central de Atendimento à Mulher: 180
- Polícia Judicial do TRT19: (82) 2121-8317
- Pessoa de confiança: _____

5. REDE DE PROTEÇÃO

Rede interna

- Ouvidoria da Mulher
- Polícia Judicial



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



- Seção de Saúde
- Serviço Psicossocial
- Presidência do Tribunal
- Gestão de Pessoas

Rede externa

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Centros de Referência da Mulher
- Casas de Abrigo
- CREAS
- Rede municipal de assistência social

A Resolução CNJ n.º 668/2026 determina a formação de rede interna articulada e o mapeamento da rede de proteção local para atendimento multidisciplinar.

6. MEDIDAS JUDICIAIS

(...) Possui medida protetiva.

Processo nº _____

Vigência até ____/____/____

(...) Necessita orientação para requerimento de medida protetiva.

(...) Necessita orientação para registro de boletim de ocorrência.

A Ouvidoria da Mulher deve orientar a vítima quanto às medidas protetivas e aos procedimentos para instauração de inquérito policial quando necessário.

7. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Periodicidade

() Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outra: _____

Reavaliação dos fatores de risco

Data: ____/____/____

Resultado:

() Risco reduzido () Risco mantido () Risco aumentado

Providências adotadas:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



A Resolução CNJ nº 668/2026 exige monitoramento periódico para verificar eventual aumento ou redução dos fatores de risco.

8. CIÊNCIA E SIGILO

Declaro que fui informada sobre as medidas de proteção disponibilizadas pelo Tribunal e que as informações constantes neste Plano de Segurança Individual serão tratadas com sigilo e observância da legislação de proteção de dados.

Local e data: _____

Assinatura da beneficiária: _____

Assinatura do responsável: _____